

PROCESSO N° 52.771/2023 – TJMA
CONTRATO N° 0215/2023 – TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2023 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ONE SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o n° 35.079.942/0001-91, sediada à Rua Nova, s./n°, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65.465-000, e-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. LAIS SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n° 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Consiste objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de garrações transparentes, atóxicos e recicláveis, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n° 34/2023 - SRP, na proposta de preço apresentada, na Ata de Registro de Preço n° 88/2023 e nas cláusulas a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor unitário
1	ÁGUA MINERAL , potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis-claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de	Galão 20 L	30.000	R\$ 6,20

envasamento, com prazo de validade não inferior a 03 (três) meses; com cessão gratuita (comodato) dos garrafões, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no município de São Luís. Marca: Lençóis Maranhenses			
VALOR TOTAL: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2023NE001487/FERJ/MA, emitida em 26/10/2023.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** após o fornecimento dos materiais, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista

da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.2.3 A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

5.2.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX \times \frac{N}{365}}{1 + \frac{TX \times \frac{N}{365}}{100}} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

5.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.2.7 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Da forma, dos locais e do cronograma de entrega

6.1.1 O objeto constante do termo de referência será fornecido de maneira parcelada até o limite total informado no respectivo instrumento de contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.1.2 O objeto deverá ser entregue 2 (duas) vezes por semana, nos dias, horários, locais e quantidades estimadas, conforme indicado na tabela abaixo:

Local	Dias de entrega	Quantidade estimada
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DO TJMA Endereço: Unidade Administrativa nº V do TJMA, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, município de São Luís (MA), telefones: (98) 3223-7201; 3223-7206; 3232-7211, e-mail: divmaterial@tjma.jus.br HORÁRIO DE ENTREGA: 9:00 às 11:00 h	Segunda-feira Quarta-feira	300
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DO FÓRUM Endereço: Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820; e-mail: material_slz@tjma.jus.br HORÁRIO DE ENTREGA: 09:00 às 11:00 h	Terça-feira Quinta-feira	200

6.1.3 A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de fornecimento transmitida pelo fiscal do contrato, ocasião em que será definido a quantidade de garrações a serem entregues cheios observando o item 6.2.2, sem retorno de vasilhames vazios até a próxima entrega;

6.1.4 Caberá ao fiscal a definição da forma de envio da ordem de fornecimento à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, aplicativos de mensagens; em mãos, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega;

6.1.5 A partir da segunda entrega, a **CONTRATADA** seguirá o cronograma definido no item 6.1.2, mediante recarga e troca de garrafão vazio por um cheio, observado as seguintes condições:

a) Ser próprios para acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação; estar limpo; sem manchas; sem odor ou amassado; sem furos; ranhuras e sem evidência de violação; vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas e estar dentro de prazo de validade;

b) Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenha sido aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e registrada no Ministério da Saúde;

c) Conter Gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação da data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde, marca e validade do produto, conforme Portaria nº 470/99 do DNPM.

6.1.6 No ato das entregas semanais, o objeto deverá vir devidamente acompanhado de recibo em duas vias, uma destinada ao **CONTRATANTE** e outra à **CONTRATADA**, com os respectivos dados da empresa fornecedora (razão social, endereço, CNPJ e telefone de contato), descrição do produto entregue, data, quantidade, preço unitário e total;

6.1.7 As vias do recibo de entrega parcial deverão ser assinadas e carimbadas por servidor responsável pelo recebimento do objeto para controle do quantitativo entregue e aquele constante na nota fiscal quando de sua emissão;

6.1.8 Ao final de um período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal com o quantitativo efetivamente entregue no período, mediante confrontação dos recibos de entrega parcial e encaminhá-las ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias e adotará as providências para o devido pagamento, que ocorrerá na forma do item 6.4.

6.1.9 O **CONTRATANTE** está obrigado a informar à **CONTRATADA** qualquer interrupção no expediente normal do Poder Judiciário com a antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) a fim de evitar deslocamentos desnecessários por parte da **CONTRATADA**;

6.1.10 Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir o cronograma nos dias e/ou horários estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis;

6.1.10 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 24 h (vinte e quatro horas) após a data do pedido;

6.1.11 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o cronograma, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas pela mora;

6.1.12 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização das entregas nos dias acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de comunicação;

6.1.13 A entrega do objeto nos endereços indicados deverá ser realizada sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído em seu valor todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, etc.;

6.2 Do fornecimento de vasilhames (garrafões) em regime de comodato

6.2.1 Os contratos derivados da Ata de Registros de Preços, quando da contratação, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585 da Lei nº 10. 406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro);

6.2.2 As partes devem observar a quantidade estimada de vasilhames necessários para a execução do contrato e o valor máximo aceitável pela Administração por unidade para fins indenizatórios, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade máxima	Valor do garrafão
01	GARRAFÃO VAZIO COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS , sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral.	1.000	R\$ 21,32

6.2.3 Os vasilhames vazios (garrafões) de propriedade da **CONTRATADA** serão fornecidos em regime de comodato ao **CONTRATANTE** para reposição do estoque, de acordo com a demanda do órgão, até o limite constante da tabela acima e durante toda vigência do contrato, que os conservará e ao final devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a) A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) ao **CONTRATANTE** se dará através de instrumento próprio emitido pela **CONTRATADA**, onde o órgão através da sua área competente firmará o compromisso pela guarda e conservação dos mesmos;

b) Durante a execução do contrato poderá ser solicitado mais vasilhames (garrações) no comodato, o qual a **CONTRATADA** deverá atender de forma imediata, observada a quantidade máxima definida;

c) A **CONTRATADA** apresentará, acompanhada da proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garração), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames;

d) Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrações) sob custódia, o _____ órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

6.2.4 Ao final do contrato, os garrações serão devolvidos à empresa à medida que os mesmos forem sendo recolhidos pelo contratante;

6.2.5 O **CONTRATANTE** iniciará a devolução dos vasilhames assumidos pelo comodato, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do contrato, para que haja tempo hábil para verificação do quantitativo dos vasilhames extraviados ou danificados.

6.2.6 Finalizado o recolhimento e a entrega à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, comunicará à Administração a quantidade de garrações danificados e _____ extraviados _____ para que haja a devida indenização.

6.3. Do recebimento provisório e definitivo

6.3.1 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) _____ dias

após o recebimento provisório.

6.3.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito _____ de

fabricação, hipótese em que a **CONTRATADA** obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado _____ pelo

fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não libera a **CONTRATADA** dos vícios de qualidade _____ ou

quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos _____ ou

porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, § 2º, Lei 14.133/21);

6.3.4 É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota

de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

6.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não libera a **CONTRATADA** dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 No ato da entrega da água mineral, as embalagens de 20 (vinte) litros deverão conter os dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

8.2 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato na forma e no prazo estabelecido;

8.3 Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;

8.4 Comunicar, de imediato, e oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.5 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

8.6 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** quando necessário para execução dos do objeto do contrato;

8.7 O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.9 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.10 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.11 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.12 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.13 Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

a) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.3 Entregar os materiais nas condições e nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.7 Manter sempre atualizados os dados da empresa e meios de contatos;

9.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

9.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.13 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa**:

IV.I – moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A empresa deverá adotar as seguintes medidas a fim de reduzir impactos ambientais:

a) Reutilização dos Garrafões: a prática de usar garrafões retornáveis é uma medida de mitigação eficaz. A empresa contratada deve garantir a coleta dos garrafões vazios para higienização e reutilização, reduzindo assim a necessidade de produção de novos recipientes e diminuindo a geração de resíduos;

b) Gestão Responsável dos Recursos Hídricos: a contratada deve seguir práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

c) Eficiência Energética: a contratada deve adotar práticas de eficiência energética na produção e no transporte dos garrafões para reduzir o consumo de energia e as emissões de gases;

d) Descarte Responsável: caso os garrafões não possam ser reutilizados, a empresa deve garantir seu descarte adequado, preferencialmente por meio de reciclagem, para minimizar o impacto ambiental.

12.2. Além das medidas de mitigação elencadas, a contratada deve outras adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS- PJMA).

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Resolução - GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018, do dia 02/04/2018;

13.1.1. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidores por portaria específica.

13.2. Das atribuições

13.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução - GP nº 21/2018, bem como, todas aquelas necessárias para a fiel execução contratual;

13.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.3. Do protocolo de comunicação

13.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

13.3.2. A **CONTRATADA** por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas

comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o *app* a que se refere;

13.3.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

13.3.4. Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

CLÁUSULA QUATORZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente

de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução - GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021.

15.3. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, desde que o faça de maneira formal, motivada e assegurando o contraditório e ampla defesa, quando a contratada incidir nas seguintes hipóteses (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da entrega da nota fiscal, desde que o fato não resulte de ações ou omissões por parte da **CONTRATADA**;

16.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 35.611/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.11.17 17:57:17 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LAIS SOUSA VIEIRA
Assinado de forma digital por LAIS SOUSA VIEIRA
BENDER:042252223
65

BENDER:0422522365
Dados: 2023.11.16 15:07:38 -03'00'

LAIS SOUSA VIEIRA
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]